

## AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA N.º 31 / EPC / Lisboa e Vale do Tejo / 2014

Nos termos do n.º 7, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 04 de novembro, por meu despacho, exarado em 26 de agosto de 2014, é concedida Autorização Definitiva de Funcionamento, ao Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo, denominado **Colégio Penas Real**, sito na Estrada Real, Sítio da Lagoa Cheia - Alcochete, cuja entidade titular é a Sociedade Colégio Penas Real, Lda., enquadrando-se nos objetivos do sistema educativo e formativo português, previstos no artigo 33.º, do citado decreto-lei, gozando das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública, beneficiando dos direitos e deveres previstos na lei.

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar o nível de ensino da/do:

Educação Pré-Escolar ..... 75 (setenta e cinco) crianças

1.º CEB ..... 100 (cem) alunos

2.º CEB ..... 60 (sessenta) alunos

A direção pedagógica é desempenhada por Patrícia Margarida Mourato Videira Cotão, Lúgia Lourenço Assunção Maria e Maria Custódia Guerreiro Palhetas.

O representante legal perante o Ministério da Educação e Ciência é Vítor Gustavo Carmona Ribeiro Pires.

Lisboa, 24-09-2014

O Subdiretor-Geral



João Carlos Góis Gregório

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT